



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2022-SPJXR

RDC Integrado nº 01/2023

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMObI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 03

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO DE DECOLAGEM E REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES AUXILIARES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Para atender à exigência do item 1 – Elaboração de Projetos Executivos do RDC Eletrônico nº 01/2023, questiono:

1. Um atestado de elaboração de projetos executivos de obras de reforma, ampliação e recuperação de terminais já é suficiente para atender ao item 1 do 13.3.1.4.1?
2. Ou, é necessário comprovar um atestado para cada obra citada no item 13.3.1.4.1 (terminais, hangares, edificações, pista de pouso de decolagem...etc.)?

13.3.1.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

13.3.1.4.1 Obras de reforma, ampliação, construção e/ou recuperação de terminais, de hangares, de edificações, de pistas de pouso de decolagem, de taxiway e de pátios de aeronaves em aeródromos públicos em operação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÍN.
1	Elaboração de Projetos Executivos	1,00 unid



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Resposta 01:

Sim. Como disposto no item 13.3.1.3 do Edital, a comprovação da capacidade técnico-operacional será feita por meio de apresentação de 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, para cada um dos subitens constantes no quadro do item 13.3.1.4. O termo cumulativamente destacado pela licitante refere-se às parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos elencados no referido quadro. A redação do item 13.3.1.4.1 exemplifica as tipologias que se enquadram como semelhantes ao objeto do certame, que também poderão constar nos atestados apresentados para a comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando a similaridade com o objeto licitatório. Dessa forma, em resposta à segunda parte do questionamento, não será necessário apresentar atestados para todas as tipologias listadas no item 13.3.1.4.1, que são mencionadas apenas como opções de objetos similares ao objeto do certame para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente. Destaque-se que a validade de cada atestado será verificada em momento oportuno, após abertura das propostas.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2024.

Mirian Trancoso Vicentini
Comissão Permanente de Licitação

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRIAN TRANCOSO VICENTINI
PRESIDENTE (CPL - 1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 23/01/2024 18:40:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2024 18:40:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIRIAN TRANCOSO VICENTINI (PRESIDENTE (CPL - 1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GM2796>